



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0122/2023

Em, 14 de abril de 2023

CRIA O PET PARK – ESPAÇO PÚBLICO PARA CÃES, NA PRAÇA SITUADA NO ENTRONCAMENTO DA AVENIDA QUATRO ESTAÇÕES E DA RUA MANDACARU, NO BAIRRO NOVO PORTINHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o PET PARK – Espaço Público para Cães a ser instalado na praça situada no entroncamento entre a Avenida Quatro Estações e a Rua Mandacaru, no Bairro Novo Portinho.

Parágrafo Único - Considera-se PET PARK – Espaço Público para Cães, o espaço público, cercado, destinado ao lazer de cachorros e seus donos, com equipamentos de recreação específicos para tais atividades.

Art. 2º - São objetivos do espaço:

- I. Obter espaço físico exclusivo para cães;
- II. Estimular a prática de hábitos saudáveis dos animais de estimação;
- III. Promover o bem-estar animal;
- IV. Proporcionar a interação entre cães e seus respectivos donos.

Art. 3º - Para atingir o objetivo elencado no art. 2º poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Instalação do PET PARK – Espaço Público para Cães na Praça situada no endereço constante do art. 1º;
- II. Promoção de eventos para incentivar a adoção responsável de animais;
- III. Parcerias entre Poder Público e iniciativa privada.

§ 1º - No espaço delimitado para a PET PARK – Espaço Público para Cães, será permitido o trânsito de cães sem a utilização de guia da coleira, salvo aqueles mordedores viciosos e perigosos, em que o seu tutor deverá proporcionar os materiais necessários à convivência, portando coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

§ 2º - É vedada a entrada e a permanência na PRAÇA PET – Espaço Público para cães, de animais:

- I. No período do cio;
- II. Portadores de moléstias infectocontagiosas ou zoonoses.

Art. 4º - Ao adentrar no espaço de lazer e convivência dos cachorros na PRAÇA PET – Espaço Público para cães, o tutor deverá:

- I. Manter o portão fechado;
- II. Não alimentar seu animal na presença de outros;
- III. Obrigatório o recolhimento das fezes do animal;
- IV. Em caso de conflito intervir imediatamente, afastando o animal;
- V. Todo e qualquer ato do animal será responsabilidade do seu tutor;
- VI. Manter a vigilância constante sobre o seu animal, não o perdendo de vista;
- VII. Manter a vacinação do animal em dia, fundamental para a saúde coletiva dos animais.

Art. 5º O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2023.

MIGUEL ALENCAR
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA:

Sabemos que lazer e recreação entre humanos e cães influenciam e muito na qualidade de vida dos humanos.

Este Programa, além de proporcionar lazer, saúde e qualidade de vida, irá beneficiar os animais (cães) uma vez que os exercícios diários são importantes para a saúde dos mesmos, sendo um dos fatores de grande influência sobre a expectativa de vida do animal. Os resultados positivos disso deixam seus tutores felizes, sendo a prevenção a melhor forma de se evitar doenças e conseqüentemente futuras despesas veterinárias.

A criação do PET PARK – Espaço Público para Cães na praça situada na Avenida Quatro Estações e a Rua Mandacaru, no Bairro Novo Portinho tem o intuito de atender a uma demanda da população que visa obter um espaço seguro destinado aos cães de estimação e que disponham de área de lazer.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Em nossa cidade é notório que milhares de moradores possuem um ou mais cachorros que utilizam as praças, parques, canteiros de avenidas, ruas e outros espaços públicos, praticamente todos os dias, a fim de levá-los para passear ou mesmo fazerem exercícios.

Além da convivência social, o PET PARK prevê um grande incentivo para que as pessoas saiam de suas residências, o que contribui para a saúde e bem-estar físico e psicológico.

Portanto, o encontro de humanos e cães nos espaços é benéfico para ambos, sendo incentivo para que os moradores saiam de suas residências livres de preocupação, podendo deixar seus animais soltos no PET PARK e interagir com outros tutores, enquanto seus cães brincam no local destinado a eles.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.